

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS

PROCESSO N° MCPA0010/2019

MEMORIAL DESCRITIVO DE COLETA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM REALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE TOMOGRAFIA VIA TELERRADIOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MOBILIÁRIOS, INSUMOS, SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS NA UNIDADE VILA SUÍSSA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1 – PREÂMBULO

1.1 - Acha-se aberta na **FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS**,

Localizada na Avenida Lauro Gomes, 2.000 - Santo André – São Paulo –

CEP 09060-870, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.571.275/0004-45, o **Memorial Descritivo visando a Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada na Realização de Exames de Tomografia Computadorizada com Realização de Laudos Médicos de tomografia via Telerradiologia com Cessão de Equipamentos, Responsabilidade Técnica, Mobiliários, Insumos, Solução de Tecnologia e Recursos Humanos na Unidade Vila Suíssa no Município de Mogi das Cruzes.**

1.2- O Memorial Descritivo estará disponível para download no site da Fundação do ABC (www.fuabc.org.br), na aba “PUBLICAÇÕES OFICIAIS – EDITAIS”.

1.3 - O Memorial Descritivo poderá ser retirado no departamento de compras da Central de Convênios/Fundação do ABC localizado no endereço supracitado, a partir do dia 15/01/2019, das 12h00min às 17h00min;

1.4 - Os envelopes das propostas deverão ser entregues, no local supracitado, até o dia 22/01/2019, das 08h00min às 16h00min, em conformidade com as seguintes condições:

2 - DO OBJETO

2.1 - A presente Coleta de Preços tem por objeto a **Contratação, “tipo menor preço global”, de Empresa Especializada na Realização de Exames de Tomografia Computadorizada com Realização de Laudos médicos de tomografia via Telerradiologia com cessão de Equipamentos, Responsabilidade Técnica, Mobiliários, Insumos, Solução de Tecnologia e Recursos Humanos na Unidade Vila Suíssa no Município de Mogi das Cruzes.**

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – A **proposta comercial** deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o **seu objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

3.2 - A razão ou Denominação Social da empresa constante dos envelopes ou de quaisquer outros documentos deverão ser a mesma constante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, vedada a utilização de nome “fantasia” ou nome incompleto;

3.2.1 - A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica contratada, vedada sua transferência às empresas/ profissionais alheios à relação contratual.

3.3 - A proposta comercial deverá ser apresentada impressa, sem emendas ou rasuras;

3.4 - Não será admitida a participação de consórcios, bem como as participações de empresas impedidas por lei;

3.5 - Não será admitida a subcontratação de serviços na execução do contrato decorrente desta Coleta de Preços, salvo se houver autorização da **CONTRATANTE**;

3.6 – A CONTRATADA deverá realizar todos os exames e laudos previstos nesta contratação com equipamentos próprios, não podendo onerar a CONTRATANTE pela utilização dos mesmos;

3.7 - À administração da **CONTRATANTE**, fica reservada o direito de efetuar diligências em qualquer fase da Coleta de Preços para verificar a autenticidade e veracidade dos documentos e informações apresentadas nas Propostas, bem como esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação exigido neste memorial;

3.8 - Assume a **CONTRATADA** a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4 - DOCUMENTOS EXIGIDOS DA VENCEDORA DA PRESENTE COLETA DE PREÇOS

4.1 - A **Documentação** deve estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto, nome, telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

4.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

4.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

4.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.6 - Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

4.7 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

4.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

4.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

4.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação

financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

4.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

4.12 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços;

4.13 - Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços;

4.14 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

4.15 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo IV);

4.16 - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

5 – DAS VISTORIAS

5.1 - Os participantes deverão vistoriar os locais, obrigatoriamente, em que serão executados os serviços, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de

dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a unidade Vila Suissa – Mogi das Cruzes, através dos telefones:

VILA SUISSA– Newton/Tamara – (11) 4798-5925

5.2 - A vistoria deverá ser realizada por pessoa devidamente credenciada, por meio de documento emitido pela interessada, que identifique o vistoriador (a), que deverá ter capacitação técnica para avaliar as condições dos locais, objeto da coleta de preço.

5.3 - Cada empresa interessada poderá participar da visita técnica com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos, com poderes específicos ou representantes, necessariamente, por ela credenciados;

5.4 - Realizada a vistoria, em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimento de quaisquer detalhes da vistoria, devendo a participante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5.5 – Atestados de Vistoria Técnica, conforme Anexo V, deverão ser apresentados juntos com o envelope de propostas.

6 - PROPOSTAS

6.1 – A proposta comercial deverá estar contida em **envelope devidamente lacrado**, mencionando exteriormente o **nome da empresa**, o **número do processo** e o seu **objeto**, nome, **telefone e e-mail** do responsável pela proposta;

6.1.1 - Este envelope deverá conter:

6.2 - Proposta comercial com o **valor global**, conforme detalhado no **anexo III** deste memorial descritivo, devendo contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com o objeto do presente;

6.2.1 – A proposta comercial deve considerar a quantidade máxima de 300 (trezentos) exames/mês sem contraste, conforme **anexo III** deste memorial descritivo.

6.3 - Os preços apresentados deverão ser em reais, com até duas casas decimais, expressos em algarismos e valor global escrito por extenso, computados todos os custos básicos diretos, bem como tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do memorial descritivo, tais como frete, combustível, embalagens, e demais despesas concernentes à plena execução do objeto;

6.4 - Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias;

6.5 – Atestado de visita técnica, conforme modelo (anexo V);

6.6 - Deverão estar inclusos no preço ofertado eventuais serviços de mão de obra e todas as despesas necessárias à execução dos serviços, livre de quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, sejam estes de natureza trabalhista, previdenciárias, ou ainda, transportes, veículos, combustível, tributos, etc.

6.7 – Deverão estar inclusos na proposta todos os **insumos, EPIs, materiais, equipamentos, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, mobiliários e recursos humanos** necessários para execução do serviço.

6.8 – O valor máximo para esta contratação é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)** para o período de 12 meses;

6.9 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente memorial descritivo e seus anexos, que sejam omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, e ainda, aquelas que contemplem preços acima do valor estimado para contratação, conforme cláusula 5.7, ou inexequíveis.

7 - DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

7.1 - As propostas comerciais serão analisadas pela Comissão de Análise e Julgamento, que lavrará o competente Termo de Julgamento, cabendo submetê-lo à decisão do Diretor Geral da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, nos termos regimentais;

7.2 - A presente Coleta de Preços é do tipo “**menor preço global**”, que serão julgados de acordo com os seguintes critérios:

7.3 - As propostas comerciais serão avaliadas pela Comissão de Análise e Julgamento, devidamente assessorada pelo corpo técnico da unidade requisitante, caso julgue necessário;

7.4 - A Comissão procederá a classificação das empresas, por preço, do menor para o maior;

7.5 - Será considerada vencedora a empresa que atenda todas as exigências formais do presente memorial, desde que os serviços estejam de acordo com todas as exigências e especificações mencionadas nos Anexos;

7.6 - Em caso de empate, a decisão se fará através de sorteio e após o critério de classificação;

7.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Memorial;

7.8 - Na hipótese de todas as Propostas serem desclassificadas e a critério da Comissão de Análise e Julgamento, poderá ser fixado o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova proposta comercial;

7.9 - A vencedora da presente coleta de preços terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da comunicação oficial, para a apresentação dos documentos, sob pena, de não o fazendo, ser desclassificada;

7.10 - O resultado final do presente certame será publicado no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br);

7.11 - Os interessados deverão acompanhar o resultado final através de meio eletrônico conforme item 7.10.

8 – DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS

8.1 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos do Memorial Descritivo deverão ser formalizados em papel timbrado da empresa e protocolados no Departamento de Compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para entrega de propostas;

8.2 - Havendo questionamento por quaisquer das empresas participantes do certame, a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios poderá publicar a suspensão do ato convocatório, a fim de sanar as dúvidas eventualmente surgidas, se assim entender como necessária;

8.3 - Os questionamentos e/ou esclarecimentos não suspende o certame, salvo, em caso de análise técnica que demande tempo maior para análise, razão pela qual a suspensão será publicada no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br).

9 - DAS IMPUGNAÇÕES DO MEMORIAL

9.1 - As impugnações do Memorial Descritivo deverão ser feitas formalmente e protocoladas junto ao departamento de compras da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, em até 2 dias úteis da data fixada para recebimento das propostas;

9.2 - Havendo acolhimento pela Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, das impugnações formuladas pelas empresas participantes do certame, o departamento responsável publicará no site da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios (www.fuabc.org.br) o resultado.

10 - DAS VISTAS

10.1 - Será franqueada vistas ao processo, a todos interessados, a partir da Publicação do Resultado Final, qual seja, ATA da Comissão de Análise e Julgamento de análise da documentação da empresa classificada e convocada para referida entrega, ocasião em que será aberto prazo para Impugnações e Recursos.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Caberá recurso das decisões da Comissão de Análise e Julgamento da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, no prazo de 02 (dois) dias úteis

da publicação do resultado final, através do site www.fuabc.org.br, assim como a FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios enviará via e-mail, ATA do resultado do julgamento do recurso das propostas para cada um dos participantes;

11.2 - Estarão legitimados, na apresentação de recurso, os representantes legais da empresa e/ou aqueles que por procuração específica;

11.3 - A FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios, havendo interposição de recurso por quaisquer das empresas, notificará as demais através de e-mail, para que havendo interesse, apresentarem suas impugnações e/ou contrarrazões em 02 (dois) dias úteis imprerivelmente, da notificação.

12 - DO CONTRATO

12.1 - O participante vencedor deverá comparecer à sede da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação feita pela Seção competente para esse fim, apto para assinatura do respectivo Contrato, sob pena de, não o fazendo, ficar a mesma impossibilitada de participar de futuras Coletas de Preços da **CONTRATANTE**;

12.2 - O presente Memorial, inclusive seus anexos, integrarão o contrato que vier a ser firmado com a empresa vencedora da Coleta de Preços;

12.3 - Fica desde já eleito o foro da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer questões oriundas da presente coleta de preços e do contrato que em decorrência dela vier a ser firmado.

13 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 – A empresa contratada deverá iniciar suas atividades e dar início da prestação dos serviços, imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público;

14 - DAS PENALIDADES

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

14.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

14.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a Fundação do ABC – Central de Convênios, autorizar a continuação do mesmo.

14.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

14.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios;

14.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato;

14.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

14.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido dos pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – Central de Convênios efetuar, mediante a emissão de recibo;

14.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC - Central de Convênios e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

15- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – Executar os serviços em realização de exames de Tomografia Computadorizada e Laudos na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

15.1.1 – Cabe a CONTRATADA fornecer todo equipamento necessário para realização dos exames e laudos previstos nesta prestação de serviços sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

15.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

15.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

15.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

15.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

15.6 – Observar estritamente as normas internas da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes;

15.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

15.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

15.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

15.10 – Disponibilizar empregado, em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

15.11 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

15.12 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

15.13 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

15.14 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

15.15 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

15.16 - Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

15.17 – Apresentar anualmente a renovação da licença sanitária e funcionamento e outros que se fizerem necessários;

15.18 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

15.19 - A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante, cedidas para realização das atividades a serem realizadas pela Contratada, tais como: estruturação do local com equipamentos, insumos, mobiliários entre outros;

15.20 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

15.21 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes;

15.22 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

15.23 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

15.24 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

15.25 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da CONTRATADA;

15.26 – Obriga-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de exames de Tomografia Computadorizada com Laudos e sem contraste da Unidade Vila

Suíssa - Mogi das Cruzes, se limitando a quantidade máxima de 300 (trezentos) exames/mês;

15.27 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

15.28 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

15.29 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

15.30 – Participação nas Comissões Hospitalares, obrigatoriamente indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares;

15.31 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria, sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”;

15.31.1 – A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir a agenda fornecida pela secretaria de saúde do município.

15.32 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

15.33 - A remuneração de seus funcionários que prestarão serviços na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes; impostos referentes a retenção para COFINS/Pis/CSLL. (medida provisória 135/2003); encargos sociais (13º salário, férias, FGTS); horas extras, feriados trabalhados e adicional noturno; vale-transporte e cesta básica; substitutos para férias, e afastamentos; custos de recrutamentos, seleção, treinamento e rescisão; administração, incluindo supervisão e fiscalização dos serviços; imposto referente a prestação de serviços; uniforme crachá de identificação e EPIs; benefícios aos funcionários e

compra e manutenção dos equipamentos, mobiliários e insumos apresentados na proposta;

15.34 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais;

15.35 – A realização dos exames se dará sob responsabilidade da Contratada, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente;

15.36 - Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta;

15.37 - A entrega de exames e resultados deverá ser imediata, conforme prazo de execução destes. Para os exames com emissão de laudos, deve-se respeitar o prazo máximo 05 dias úteis, a partir da realização dos exames, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;

15.37.1 – A entrega de exames e resultados será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar um auxiliar administrativo para esta finalidade.

15.38 - Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência, por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada.

15.39 – A CONTRATADA disponibilizará todos os insumos necessários para a prestação de serviços, inclusive laudos impressos, embalagens e material de escritório.

15.40 – A CONTRATADA disponibilizará todo equipamento necessário para realização dos exames previstos nesta contratação, ficando também a Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

15.41 – A CONTRATADA disponibilizará um técnico em radiologia para realização dos exames;

15.42 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

15.43 – Cabe a CONTRATADA o controle da quantidade de exames e laudos efetivamente realizados;

15.43.1 – A CONTRATADA deverá respeitar e não ultrapassar a quantidade máxima de exames e laudos previstos neste memorial e seus anexos;

15.43.2 – Caso ocorra excedente na realização de exames e laudos será de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo onerar a CONTRATANTE de forma alguma por este excedente;

15.43.3 – Caso a CONTRATADA ao receber a agenda dos pacientes para realização dos exames perceba que ocorrerá excedente da quantidade máxima prevista, deve comunicar imediatamente o preposto da CONTRATANTE para que possa ser feito o remanejamento da agenda.

16- DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

16.1 – Cabe a CONTRATADA executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

16.2 - Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame, mesmo que de forma eletrônica.

16.3 - Na eventualidade de contestação da qualidade do laudo, o exame deverá ser refeito pela CONTRATADA, utilizando-se de equipamentos e técnicas necessárias, não gerando ônus a CONTRATANTE.

16.4 - A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, incluindo instruções de Controle de Qualidade, bem como manter todos os registros dos procedimentos e correções adotadas.

16.5 - O exame deve ser realizado por profissional habilitado;

16.6 - O laudo deve ser completo, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado;

16.7 - Todos os registros do prontuário médico e laudos de exames, deverão estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via e mantidos por 20 (vinte) anos contados a partir do último atendimento.

16.8 - O Sistema de Tecnologia de Informação da CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE referentes aos exames, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária;

16.9 - É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias, com a assinatura do paciente e data de realização do exame, por tempo indeterminado.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

17.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

17.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;

17.4 - Solicitar que seja refeito o exame que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;

17.5 – Fornecer semanalmente agenda dos pacientes para realização dos exames;

17.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

17.7 – Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços;

17.8 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

17.9 – Fornecer local adequado para a realização dos serviços previstos nesta contratação;

17.10 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;

17.11 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

18 - DOS PAGAMENTOS

18.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato.

18.1.1 – Caso ocorra prorrogação contratual, deverá ser observado as condições previstas na cláusula 19 deste memorial descritivo.

18.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado.

18.3 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar **preço fixo** global estimado mensal, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

18.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

18.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

18.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

18.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues na unidade de prestação dos serviços em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

18.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes;

18.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

18.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 18.8 e 18.9 deste memorial.

19 - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

19.1. – Havendo prorrogação do presente contrato de prestação de serviços, após ocorrido 12 (doze) meses, poderá haver reajuste de preços, da seguinte forma:

19.2 – Fica definido o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) a ser utilizado, observando os seguintes critérios:

19.2.1 – Na eleição do Índice:

19.2.1.1 – Dois Meses de retroação da data base (mês da proposta);

19.2.2 – Na periodicidade:

19.2.2.1 – Será considerada a variação ocorrida no período de 12 (doze) meses, a contar do mês da proposta, observada a retroação de dois meses na eleição dos índices.

19.2.3 – Na incidência:

19.2.3.1 – A variação verificada no período de 12 (doze) meses apurada na forma citada nos itens 19.2.1.1. e 19.2.2.1, será aplicada sobre o preço inicial (da proposta).

19.3 – A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que resultarem dos compromissos no contrato.

19.4 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à CONTRATADA, nem estará obrigada a restituir-lhe valores, principais e acessórios, que por ventura depender com pagamento dessa natureza.

20 - DA RESCISÃO

20.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

20.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

20.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

20.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

20.5 - Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a CONTRATADA a remoção dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

20.5.1 - Em caso da não retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada multa correspondente ao valor mensal do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto à integridade dos equipamentos.

20.5.2 - As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

21 - DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - Todas as dúvidas eventualmente surgidas deverão ser apresentadas por escrito e encaminhadas, conforme mencionado na cláusula 8.1 deste Memorial;

21.2 - Seguem anexos do presente Memorial:

Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES

Anexo III – MODELO DE PROPOSTA

Anexo IV – DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Anexo V – ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

Anexo VI – MINUTA DE CONTRATO

Carlos Eduardo Fava

DIRETOR GERAL DA FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM REALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE TOMOGRAFIA VIA TELERRADIOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MOBILIÁRIOS, INSUMOS, SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS NA UNIDADE VILA SUÍSSA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM REALIZAÇÃO DE LAUDOS MÉDICOS DE TOMOGRAFIA VIA TELERRADIOLOGIA COM CESSÃO DE EQUIPAMENTOS, RESPONSABILIDADE TÉCNICA, MOBILIÁRIOS, INSUMOS, SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA E RECURSOS HUMANOS NA UNIDADE VILA SUÍSSA NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por 4 (quatro) períodos iguais e consecutivos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Tem o presente termo a finalidade de definir, técnica e adequadamente, os procedimentos necessários para viabilizar a contratação de empresa Especializada na realização do procedimento descrito no item 1.1, atendendo a demanda do Município de Mogi das Cruzes, conforme artigos 24 e 25 da Lei 8080/90.

2.2. QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES

Serão realizados Exames com Laudos de Tomografia Computadorizada sem contraste, de acordo com a quantidade máxima apresentada em quadro abaixo.

EXAME	QUANTIDADE MAXIMA MENSAL	QUANTIDADE MAXIMA ANUAL
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO SEM CONTRASTE	300	3600

2.2.1. O volume de exames relacionados na tabela acima é estimado e corresponde ao número máximo de procedimentos anual,

2.2.2. Será contratada a empresa que ofertar o menor preço global e cumprir integralmente todas as demais exigências contidas no presente termo.

3. REQUISITOS PARA EFETIVAÇÃO DO CONTRATO

3.1.- A empresa que apresentar o menor preço para a prestação de serviço pretendido no presente Termo deverá apresentar a seguinte documentação:

3.2 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

3.3 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados, tratando-se de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

3.4 - Cartão de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), emitido em até 60 (sessenta) dias anteriores à data de publicação do Memorial Descritivo, desde que não tenha ocorrido alterações contratuais societárias após sua emissão. No registro da empresa deverá constar expressamente o código de atividade.

3.5 - Prova de Quitação com a Fazenda Municipal, por meio da Certidão Negativa de Tributos Municipais Mobiliários, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

3.6 - Prova de Quitação com a Fazenda Estadual, por meio da Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida no local do domicílio ou sede da empresa;

3.7 - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

3.8 - Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.9 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas, através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

3.10 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

3.11 - Certidão Negativa de pedido de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no período de até 60 (sessenta) dias anteriores a data fixada para entrega dos Documentos;

3.12 - Atestado de capacidade técnica expedido por Órgão Público ou empresa privada, em nome da empresa participante que comprove a execução dos serviços, pertinentes e compatíveis o objeto da presente Coleta de Preços;

3.13 - Declaração indicando o responsável técnico pela execução dos serviços;

3.14 - Declaração da empresa, sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus funcionários ou prepostos vierem a mover futuras ações trabalhistas ou cíveis contra a mesma, ficando a FUABC – Central de Convênios excluída do polo passivo, ou seja, da responsabilidade solidária ou subsidiária;

3.15 – Declaração (com logotipo da empresa), sob a pena da lei, se responsabilizando no caso de seus colaboradores, administradores e sócios, terem assunção de cargo ou vínculo de parentesco para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes. (Anexo IV);

3.16 - Diploma e registro no Conselho Profissional da categoria do responsável técnico;

3.17 - A prestação dos serviços é exclusiva da pessoa jurídica contratada, vedada sua transferência às empresas/ profissionais alheios à relação contratual.

4. OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços em realização de exames de Tomografia Computadorizada e Laudos na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

4.1.1 – Cabe a CONTRATADA fornecer todo equipamento necessário para realização dos exames e laudos previstos nesta prestação de serviços sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

- 4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;
- 4.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;
- 4.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;
- 4.6 – Observar estritamente as normas internas da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes;
- 4.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;
- 4.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 4.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;
- 4.10 – Disponibilizar empregado, em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.11 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;
- 4.12 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;
- 4.13 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.14 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.15 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

4.16 - Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.17 – Apresentar anualmente a renovação da licença sanitária e funcionamento e outros que se fizerem necessários;

4.18 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.19 - A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante, cedidas para realização das atividades a serem realizadas pela Contratada, tais como: estruturação do local com equipamentos, insumos, mobiliários entre outros;

4.20 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.21 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes;

4.22 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.23 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.24 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.25 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da CONTRATADA;

4.26 – Obriga-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de exames de Tomografia Computadorizada com Laudos e sem contraste da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, se limitando a quantidade máxima de 300 (trezentos) exames/mês;

4.27 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.28 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

4.29 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

4.30 – Participação nas Comissões Hospitalares, obrigatoriamente indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares;

4.31 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria, sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”;

4.31.1 – A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir a agenda fornecida pela secretaria de saúde do município.

4.32 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

4.33 - A remuneração de seus funcionários que prestarão serviços na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes; impostos referentes a retenção para COFINS/Pis/CSLL. (medida provisória 135/2003); encargos sociais (13º salário, férias, FGTS); horas extras, feriados trabalhados e adicional noturno; vale-transporte e cesta básica; substitutos para férias, e afastamentos; custos de recrutamentos, seleção, treinamento e rescisão; administração, incluindo supervisão e fiscalização dos serviços; imposto referente a prestação de serviços; uniforme crachá de identificação e EPIs; benefícios aos funcionários e compra e manutenção dos equipamentos, mobiliários e insumos apresentados na proposta;

4.34 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais;

4.35 – A realização dos exames se dará sob responsabilidade da Contratada, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente;

4.36 - Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta;

4.37 - A entrega de exames e resultados deverá ser imediata, conforme prazo de execução destes. Para os exames com emissão de laudos, deve-se respeitar o prazo máximo 05 dias úteis, a partir da realização dos exames, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;

4.37.1 – A entrega de exames e resultados será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar um auxiliar administrativo para esta finalidade.

4.38 - Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência, por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada.

4.39 – A CONTRATADA disponibilizará todos os insumos necessários para a prestação de serviços, inclusive laudos impressos, embalagens e material de escritório.

4.40 – A CONTRATADA disponibilizará todo equipamento necessário para realização dos exames previstos nesta contratação, ficando também a Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

4.41 – A CONTRATADA disponibilizará um técnico em radiologia para realização dos exames;

4.42 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.43 – Cabe a CONTRATADA o controle da quantidade de exames e laudos efetivamente realizados;

4.43.1 – A CONTRATADA deverá respeitar e não ultrapassar a quantidade máxima de exames e laudos previstos neste memorial e seus anexos;

4.43.2 – Caso ocorra excedente na realização de exames e laudos será de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo onerar a CONTRATANTE de forma alguma por este excedente;

4.43.3 – Caso a CONTRATADA ao receber a agenda dos pacientes para realização dos exames perceba que ocorrerá excedente da quantidade máxima prevista, deve comunicar imediatamente o preposto da CONTRATANTE para que possa ser feito o remanejamento da agenda.

5. DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES

5.1 - Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

5.2 - Será de responsabilidade da CONTRATADA a oferta de todos os recursos e infraestrutura necessária para a execução do objeto do Contrato, incluindo equipamentos, material, insumos diretos e indiretos, fármacos, equipamentos,

EPIs, recursos humanos e software, para atender desde a recepção, a execução do exame, até a entrega do (s) resultado (s).

- 5.3 - Nos casos onde não for possível a CONTRATADA disponibilizar o laudo ao paciente de imediato, esse deverá ser orientado pela CONTRATADA a retirá-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após sua realização.
- 5.4 - Todos os laudos deverão ser assinados pelo responsável pela execução do exame.
- 5.5 - Na eventualidade de contestação da qualidade do laudo, o exame deverá ser refeito pela CONTRATADA, utilizando-se de equipamentos e técnicas necessárias, não gerando ônus a CONTRATANTE.
- 5.6 - A CONTRATADA deverá manter Sistema de Gerenciamento de Qualidade dos Exames, incluindo instruções de Controle de Qualidade, bem como manter todos os registros dos procedimentos e correções adotadas.
- 5.7 - O exame deve ser realizado por profissional habilitado.
- 5.8 - O laudo deve ser completo, baseado na análise dos dados e achados do exame realizado, com parâmetros mínimos de resultado;
- 5.9 - Todos os registros do prontuário médico e laudos de exames, deverão estar disponíveis para emissão de 2ª (segunda) via e mantidos por 20 (vinte) anos contados a partir do último atendimento.
- 5.10 - O Sistema de Tecnologia de Informação da CONTRATADA deverá estar apto para armazenar e fornecer todas as informações ao CONTRATANTE referentes aos exames, estatísticas e análise de perfil de demanda e de alterações por sexo e faixa etária;
- 5.11 - É de responsabilidade da CONTRATADA manter todas as solicitações de exame sob sua guarda para possíveis auditorias, com a assinatura do paciente e data de realização do exame, por tempo indeterminado.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;

6.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;

6.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;

6.4 - Solicitar que seja refeito o exame que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;

6.5 – Fornecer semanalmente agenda dos pacientes para realização dos exames;

6.5 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;

6.6 – Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços;

6.7 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;

6.8 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;

6.9 - Fornecer local adequado para a realização dos serviços previstos nesta contratação;

6.10 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

7 DO PAGAMENTO

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC - CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço irrevogável constante da proposta durante os 12 (doze) meses iniciais do contrato.

7.1.1 – Caso ocorra prorrogação contratual, deverá ser observado as condições previstas na cláusula 19 deste memorial descritivo.

7.2 - O pagamento será realizado pela CONTRATANTE no dia 15 do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal e faturamento prévio aprovado.

7.3 - A **CONTRATANTE** compromete-se em pagar **preço fixo** global estimado mensal, conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência, preferencialmente, do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos;

a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;

b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social e Receita Federal;

c) Prova de regularidade perante ao FGTS.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues na unidade de prestação dos serviços em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a **CONTRATANTE** possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes em razão do Contrato de Gestão nº 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes;

7.9 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irredutível constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão nº 95/2018;

7.10 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.8 e 7.9 deste memorial.

8 DA RESCISÃO

8.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer

tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

8.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

8.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa.

8.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo.

8.5 - Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a CONTRATADA a remoção dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão.

8.5.1 - Em caso da não retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada multa correspondente ao valor mensal do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto à integridade dos equipamentos.

8.5.2 - As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

9 - DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 - O procedimento seletivo para contratação será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de preços;
- b) Análise das propostas orçamentárias e documentação;
- d) Assinatura do Contrato;

10 - DO QUANTITATIVO:

10.1 - O número anual de exames estabelecidos no quadro constante no item 2.2, poderá ser facultativamente alterado conforme a necessidade do município, desde que acordado entre as partes, respeitados os limites legais.

11 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - A empresa contratada deverá iniciar suas atividades imediatamente, a partir da assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e na defesa do interesse público.

ANEXO II

QUANTIDADE ESTIMADA DE EXAMES

Serão realizados exames com laudos de Tomografia Computadorizada sem contraste, de acordo com a quantidade máxima apresentada em quadro abaixo.

EXAME	QUANTIDADE MAXIMA MENSAL	QUANTIDADE MAXIMA ANUAL
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA COM LAUDO SEM CONTRASTE	300	3600

ANEXOIII

MODELO DE PROPOSTA

EXAME	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL 12 (DOZE) MESES
TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEM CONTRASTE COM LAUDO	300 EXAMES	3600 EXAMES
Valor	R\$ -	R\$ -

1.1 PREÇO GERAL GLOBAL DA PROPOSTA em algarismo e por extenso: R\$ XXX.XXX,XX (.....).

2. DECLARAMOS, para os devidos fins, QUE CONSIDERAMOS, NA FORMULAÇÃO DOS CUSTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS OU SEJA, NO VALOR DO POSTO DE SERVIÇO, todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta coleta de preço tais como: custos com mão de obra, equipamentos, materiais, utensílios e transporte, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA: (.) dias corridos a partir da assinatura desta proposta de Comercial.

(Local),..... de de 2019.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, assinatura)

ANEXO IV

[logotipo da empresa]

DECLARAÇÃO

Declaro, para todos os fins de direito, que os colaboradores, administradores e sócios desta empresa, **não têm qualquer assunção de cargo ou vínculo de parentesco** para com a Fundação do ABC, suas mantidas e seus colaboradores, gestores, diretores e representantes, **restando à Fundação do ABC isenta de toda e qualquer responsabilidade, civil e/ou criminal, mas não somente**, que possa ser a ela atribuída quanto à veracidade da declaração ora prestada.

[LOCAL] [DATA]

Contratada
Representante Legal

ANEXO V

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA UNIDADES VILA SUISSA

Processo nº MCPA0009/2019

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Tomografia Computadorizada com Laudo para atender as Unidades VILA SUISSA - MOGI DAS CRUZES, conforme descrito no Termo de Referência que faz parte integrante do Edital.

Atestamos que o SR. _____, RG _____
representante credenciado da proponente
_____, com sede à,
_____. CNPJ. N°
_____ visitou nesta data o local onde serão prestados os
serviços, objeto desta coleta preço em referência, tendo pleno conhecimento das
condições necessárias à boa prestação dos serviços.

Local e data

ASSINATURA E CARIMBO DO FUNCIONÁRIO CREDENCIADO DA UNIDADE.

ANEXO VI

Minuta de Contrato

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO ESPECIALIZADOS
Nº _____/2019**

**EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E
LAUDOS PARA A UNIDADES UBS VILA SUÍSSA DO MUNICÍPIO DE MOGI
DAS CRUZES – PROCESSO Nº MCPA0010/19**

CONTRATADA: XX

Por este instrumento, as partes, de um lado a **FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o N.º 57.571.275/0004-45, com sede na Av. Lauro Gomes, nº 2.000, Vila Sacadura Cabral, Santo André – SP, neste ato representada pelo seu Diretor Geral Sr. xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº xxxxxxxxxx, inscrito do CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e de outro lado, a empresa **XXX**, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica da Fazenda sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede a xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, São Paulo – SP – CEP: xxxxxxxx, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante designada “CONTRATADA”, tendo em vista o Processo Administrativo nº MCPA0010/19, tem por justo e acordado as seguintes condições:

1.0 - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada em realização de exames de tomografia computadorizada com realização de laudos médicos de tomografia via telerradiologia com cessão de equipamentos, responsabilidade técnica, mobiliários, insumos, solução de tecnologia e recursos humanos na Unidade Vila Suíssa no município de Mogi das Cruzes.

2.0 - PRAZO E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado 4 vezes, por igual período, desde que devidamente comprovado o estado de necessidade que ensejou a contratação, contados a partir da data da assinatura do Termo de Contrato.

3.0 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1 – Os serviços serão iniciados pela CONTRATADA após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

3.2 - A CONTRATANTE fiscalizará, obrigatoriamente, a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios;

3.3 - A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus funcionários ou de seus prepostos na execução do Contrato.

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

4.1 – Executar os serviços em realização de exames de Tomografia Computadorizada e Laudos na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, contratando e gerindo profissionais especializados, capacitados e devidamente treinados para o perfeito e regular atendimento aos pacientes da CONTRATANTE;

4.1.1 – Cabe a CONTRATADA fornecer todo equipamento necessário para realização dos exames e laudos previstos nesta prestação de serviços sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

4.2 – Promover a elaboração de planejamento das atividades a serem desenvolvidas, o qual deverá ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE;

4.3 – Promover ajustes, sempre que necessários ou requisitados, para alteração de procedimentos e planejamento, de forma a manter a perfeita prestação dos serviços, atendendo a qualidade exigida pela CONTRATANTE;

4.4 – Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas no mercado;

4.5 – Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução do objeto do Contrato;

4.6 – Observar estritamente as normas internas da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes;

4.7 – Cumprir integralmente todas as suas obrigações tributárias, fiscais, sociais, previdenciárias, trabalhistas, acidentárias, comerciais e civis;

4.8 – Indenizar, imediatamente, a CONTRATANTE, por quaisquer danos que seus representantes legais, prepostos, empregados ou terceiros credenciados causem, por culpa, dolo, ação ou omissão, à CONTRATANTE ou a terceiros;

4.9 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação em vigor;

4.10 – Disponibilizar empregado, em quantidade necessária, para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

4.11 – Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação do serviço;

4.12 – Não exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao

paciente, por profissional preposto e/ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e/ou criminal daqueles;

4.13 - Não subcontratar os serviços, ora objeto de contrato, bem como não executar os serviços através de terceiros;

4.14 - Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus funcionários e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da Legislação Vigente;

4.15 - Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado por este contrato, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos, encaminhando cópia desta justificativa para a Diretoria Clínica e Diretoria Técnica;

4.16 - Atuar constantemente com outras equipes e categorias profissionais (médicos, enfermeiros, assistentes sociais e outros), formando, assim, uma equipe multidisciplinar harmônica;

4.17 – Apresentar anualmente a renovação da licença sanitária e funcionamento e outros que se fizerem necessários;

4.18 - Executar os serviços, objeto do contrato, rigorosamente em conformidade com todas as suas condições e normas legais;

4.19 - A Contratada deverá realizar todas as adequações necessárias nas dependências da Contratante, cedidas para realização das atividades a serem realizadas pela Contratada, tais como: estruturação do local com equipamentos, insumos, mobiliários entre outros;

4.20 - Arcar com os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentários, administrativos e civis, bem como pelos impostos e demais encargos resultantes da execução da prestação de serviços, além de casos de acidentes de trabalho que tenham relação com a consecução do objeto deste instrumento;

4.21 - Apresentar, mensalmente, relatório qualitativo e quantitativo dos atendimentos realizados na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes;

4.22 - Assumir diretamente a obrigação de cumprir com o objeto deste instrumento, não realizando a prestação de serviços através de terceiros;

4.23 - Garantir, durante a execução do serviço, que o acompanhamento seja realizado pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta e/ou indireta, a qual observará o cumprimento das exigências contratuais;

4.24 - Assumir que o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE não lhe eximirá de sua plena responsabilidade perante a instituição, os pacientes e os terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;

4.25 - Manter devidamente uniformizados e identificados, os funcionários que adentrarão nas dependências da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, os quais deverão utilizar crachá de identificação com fotografia, em local de fácil visualização, além de uniformes apropriados contendo o logotipo da CONTRATADA;

4.26 – Obriga-se, a CONTRATADA, a atender toda demanda de exames de Tomografia Computadorizada com Laudos da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, garantindo a assistência e cobertura se limitando a quantidade máxima prevista neste termo;

4.27 - A CONTRATADA deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável;

4.28 - Durante a execução do contrato, a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes e todas aquelas necessárias à prestação dos serviços, objeto da presente Coleta de preços;

4.29 – Queixas e reclamações de usuários, conhecimento dos casos e medidas de resolução, deverão ser avaliadas e pontuadas;

4.30 – Participação nas Comissões Hospitalares, obrigatoriamente indicar um membro da CONTRATADA para fazer parte das Comissões Hospitalares;

4.31 - Os procedimentos somente poderão ser realizados se forem solicitados em impresso próprio da contratante, devidamente preenchido, assinado e carimbado por médico do corpo clínico da rede pública de saúde, e autorizado por médico da equipe de avaliação, controle e auditoria, sempre que assim for determinado, com identificação da unidade solicitante para o controle dos “centros de custo”;

4.31.1 – A CONTRATADA deverá respeitar e cumprir a agenda fornecida pela secretaria de saúde do município.

4.32 - A CONTRATADA deverá substituir imediatamente qualquer profissional solicitado pela CONTRATANTE;

4.33 - A remuneração de seus funcionários que prestarão serviços na Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes; impostos referentes a retenção para COFINS/Pis/CSLL. (medida provisória 135/2003); encargos sociais (13º salário, férias, FGTS); horas extras, feriados trabalhados e adicional noturno; vale-transporte e cesta básica; substitutos para férias, e afastamentos; custos de recrutamentos, seleção, treinamento e rescisão; administração, incluindo supervisão e fiscalização dos serviços; imposto referente a prestação de serviços; uniforme crachá de identificação e EPIs; benefícios aos funcionários e compra e manutenção dos equipamentos apresentados na proposta;

4.34 - Respeitar o Código de Ética Médica, Enfermagem, Fisioterapia e demais profissionais;

4.35 - A realização dos exames se dará sob responsabilidade da Contratada, com técnicas que deverão seguir as normas de legislação pertinente;

4.36 - Os laudos e resultados deverão ser impressos em formulário próprio da Contratada, contendo sempre a assinatura do profissional responsável, mesmo eletrônica, sua identificação e data da coleta;

4.37 - A entrega de exames e resultados deverá ser imediata, conforme prazo de execução destes. Para os exames com emissão de laudos, deve-se respeitar o prazo máximo 05 dias úteis, a partir da realização dos exames, exceto nos casos em que a característica técnica do exame exija mais tempo para avaliação dos resultados, comprovada por protocolos de conduta;

4.37.1 – A entrega de exames e resultados será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar um auxiliar administrativo para esta finalidade.

4.38 - Os laudos emitidos devem incluir informações sobre valores de referência, por faixa de resultados, conforme técnica utilizada, também identificada.

4.39 – A CONTRATADA disponibilizará todos os insumos necessários para a prestação de serviços, inclusive laudos impressos, embalagens e material de escritório.

4.40 – A CONTRATADA disponibilizará todo equipamento necessário para realização dos exames previstos nesta contratação, ficando também a Contratada responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos.

4.41 – A CONTRATADA disponibilizará um técnico em radiologia para realização dos exames;

4.42 - Assume a CONTRATADA a responsabilidade Civil e Criminal pela Legitimidade de suas assinaturas e ou de seu representante e pela autenticidade dos documentos apresentados, assim como as informações prestadas.

4.43 – Cabe a CONTRATADA o controle da quantidade de exames e laudos efetivamente realizados;

4.43.1 – A CONTRATADA deverá respeitar e não ultrapassar a quantidade máxima de exames e laudos previstos neste memorial e seus anexos;

4.43.2 – Caso ocorra excedente na quantidade máxima de exames e laudos será de responsabilidade da CONTRATADA, não podendo onerar a CONTRATANTE de forma alguma por este excedente;

4.43.3 – Caso a CONTRATADA ao receber a agenda dos pacientes para realização dos exames perceba que ocorrerá excedente da quantidade máxima prevista, deve comunicar imediatamente o preposto da CONTRATANTE para que possa ser feito o remanejamento da agenda.

5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1 - Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de execução dos serviços;
- 5.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, por intermédio do Gestor do Contrato;
- 5.3 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações fornecidas pelo Gestor do Contrato;
- 5.4 - Solicitar que seja refeito o exame que vier a ser recusado pela unidade de saúde solicitante sem ônus a CONTRATADA;
- 5.5 – Fornecer agenda de pacientes para realização dos exames;
- 5.6 - Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 5.7 – Prestar total apoio à CONTRATADA para a realização de seus serviços;
- 5.8 – Fornecer local adequado para a realização dos serviços previstos nesta contratação;
- 5.9 - Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato;
- 5.10 - Efetuar os pagamentos na forma regulada pelo presente instrumento;
- 5.11 - A CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA qualquer alteração nos procedimentos adotados no presente Instrumento, sempre através de competente comunicação por escrito.

6.0 - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes fiscalizará a execução dos serviços através de funcionário (s) designado (s) para esse fim, com a incumbência de relatar ao supervisor as falhas ou irregularidades que verificar, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pela Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes a CONTRATADA;

6.2 – A execução do contrato será fiscalizada em todos os aspectos pertinentes ao objeto ajustado, inclusive, reservando o direito de resolução de quaisquer casos omissos ou duvidosos, não previstos no memorial ou neste contrato, em especial as especificações, requisitos, sinalizações, segurança, implicando, o direito de rejeitar os serviços insatisfatórios, intimando a execução das devidas modificações, quando for o caso;

6.3 – O exercício de fiscalização, por parte da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades pelos danos materiais e pessoais que vier a causar a terceiros ou à Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes, por culpa ou dolo de seus prepostos, na execução do contrato, nos termos do Código Civil.

7.0 - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS

7.1 – A FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS compromete-se a pagar o preço fixo e irrevogável constante da proposta da CONTRATADA, observadas as seguintes condições:

7.2 – Os pagamentos serão realizados mensalmente no 15º (decimo quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de prestação dos serviços, mediante emissão de notas fiscais, após atestação dos serviços realizados no período, observando a retenção determinada pela Ordem de Serviço nº 203 de 29/01/99 do INSS;

7.3 – No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente;

7.4 – A CONTRATADA deverá indicar, com a documentação fiscal, o número da conta corrente e a agência preferencialmente do Banco Santander S/A, a fim de agilizar o pagamento;

7.5 – Em hipótese alguma será aceito boleto bancário como meio de cobrança;

7.6 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos: (que serão arquivados pela CONTRATANTE):

- a) Nota fiscal constando discriminação detalhada do serviço prestado;
- b) CND válida, provando regularidade do prestador de serviço contínuo de contrato formal, junto à Previdência Social;
- c) Prova de regularidade perante o FGTS.

7.7 – As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser entregues em tempo considerável (primeiro dia útil do mês), para que a CONTRATANTE possa proceder com as análises devidas e o subsequente pagamento dos valores;

7.8 - A CONTRATANTE procederá a retenção tributária referente aos serviços prestados, nas alíquotas legalmente devidas, incidentes sobre o valor destacado em nota fiscal.

7.9 - A CONTRATADA, neste ato, declara estar ciente de que os recursos utilizados para o pagamento dos serviços, ora contratados, serão aqueles repassados pelo Município de Mogi das Cruzes através do Contrato de Gestão 95/2018, firmado entre a CONTRATANTE e o Município de Mogi das Cruzes, para o gerenciamento, operacionalização e a execução de serviços da Saúde.

7.10 - A CONTRATANTE compromete-se a pagar o preço irrevogável, constante da proposta da CONTRATADA, desde que não ocorram atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes para a CONTRATANTE, relativo ao custeio do objeto do Contrato de Gestão 95/2018.

7.11 - No caso de eventuais atrasos, os valores serão atualizados de acordo com a legislação vigente, salvo quando decorram de atrasos e/ou paralisações dos repasses pelo Município de Mogi das Cruzes, a CONTRATANTE, em consonância com o disposto nas cláusulas 7.9 e 7.10 deste CONTRATO.

8.0 – DO RECEBIMENTO

8.1 – No recebimento, dos serviços, serão observados os preceitos pertinentes ao Regulamento Interno de Compras da Fundação do ABC – Central de Convênios;

8.2 – A CONTRATADA, mensalmente, apresentará relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

9.0 – DO VALOR

9.1 – Dá-se ao presente contrato, o valor fixo de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o valor total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) para o período de 12 (doze) meses.

10.0 - DAS PENALIDADES

10.1 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da Unidade Vila Suíssa - Mogi das Cruzes e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia;

10.2 – Multa de 3% (três por cento) do valor do contrato, na recusa da empresa vencedora em assiná-lo dentro do prazo estabelecido;

10.3 – Multa de 3% (três por cento) por inexecução parcial do contrato, sobre a parcela inexecutada, podendo, a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS, autorizar a continuação do mesmo;

10.4 – Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução total do mesmo;

10.5 – Multa de 3% (três por cento) do valor do faturamento do mês em que ocorrer a infração, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações propostas e aceitas pela FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS;

10.6. – Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato.

10.7 – As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente. A aplicação de uma não exclui a das outras, bem como a das demais penalidades previstas em lei;

10.8 – O valor relativo às multas, eventualmente aplicadas, será deduzido de pagamentos que a FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS efetuar, mediante a emissão de recibo;

10.9 – As penalidades serão propostas pela fiscalização da FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS e aplicadas, se for o caso, pela autoridade competente, garantindo o contraditório administrativo com defesa prévia.

11.0 - DA RESCISÃO

11.1 – O não cumprimento das obrigações contratuais pelas partes ensejará rescisão contratual, sendo lícito a qualquer das partes denunciá-lo a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte direito de indenização de qualquer espécie;

11.2 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade superior;

11.3 – Este instrumento poderá ser rescindido por ato unilateral da Fundação, em que se verificando a ocorrência de descumprimento de cláusulas contratuais, assegurados, no entanto, o contraditório e a ampla defesa;

11.4. - No caso de não interesse de renovação do contrato por parte da CONTRATADA, a mesma deverá comunicar a CONTRATANTE, em um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou manter o serviço contratado em funcionamento pelo período de 90 (noventa) dias após o vencimento do mesmo;

11.5 - Havendo a rescisão contratual pelo advento final do contrato ou por qualquer causa estabelecida nas cláusulas da rescisão, caberá a CONTRATADA a remoção dos equipamentos, no prazo de 10 (dez) dias contados da rescisão;

11.6 - Em caso da não retirada dos equipamentos no prazo estipulado acima, será aplicada multa correspondente ao valor mensal do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto à integridade dos equipamentos;

11.7 - As despesas de deslocamento, frete, seguro do equipamento, embalagem e/ou serviço para desativação e retirada do equipamento é de responsabilidade da CONTRATADA.

12.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Este ajuste regular-se-á pelas suas disposições e partes integrantes, tais como: seus anexos e proposta da CONTRATADA, legislação vigente e demais normas de direito aplicáveis;

12.2 – Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes de comum acordo sobre as estipulações, termos e condições deste instrumento, firmam-no em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo André, xx de xxxxxxxx de 2019.

FUNDAÇÃO DO ABC – CENTRAL DE CONVÊNIOS

Nome:

CPF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome:

CPF:

Testemunhas:

1- _____

Nome:

CPF:

2- _____

Nome:

CPF: